



DECRETO Nº 32 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA-PE, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 245 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, mais precisamente no art. 70, incisos IX e XI, e artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 245 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023 pelo presente instrumento, e,

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro, no seu Art. 139, confere aos municípios o poder de regulamentar o Transporte Escolar;

CONSIDERANDO os termos da LEI MUNICIPAL Nº 245 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023, que dispõe sobre o transporte escolar no âmbito do Município de Primavera-PE, bem como a necessidade de regulamentação da matéria;

DECRETA:

Art. 1º - O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos deste regulamento, sem prejuízo de outras exigências expressas em eventual processo licitatório e nas normas pertinentes atuais e outras que porventura sejam criadas.

Art. 2º - Para fins deste Município, haverá a quantidade máxima de 13 (treze) permissões, a serem concedidas ao uso de transporte escolar, sendo as referidas vagas distribuídas todas para ônibus: veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de vinte passageiros.

Art. 3º - A idade mínima de 18 (dezoito) anos estabelecidas na Lei Municipal nº 245/2023 deverá ser observada, inclusive, no momento da vistoria a ser realizada no respectivo transporte.





PREFEITURA DE
PRIMAVERA
POR UMA CIDADE MAIS FELIZ

Art. 4º - Independente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, qualquer problema que comprometa a segurança, o conforto ou o a confiabilidade da prestação adequada do serviço, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação do Município.

Art. 5º - Este decreto entra e vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Primavera, 03 de Novembro de 2023.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.



Dayse Juliana dos Santos
DAYSE JULIANA DOS SANTOS
PREFEITA



SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DE PRIMAVERA
FAGUNDES RODRIGUES DE MELO
Fone: (81) 98254-7435

Reconheço por semelhança a firma de DAYSE JULIANA DOS SANTOS. Em testemunho da verdade, dou fé. O O Oficial Substituto, Cláudio Herbert Silva dos Anjos. Emol. R\$ 4,54, TSNR R\$ 1,01, FERC R\$ 0,50, FERM R\$ 0,05, FUNSEG R\$ 0,10, ISS R\$ 0,22, Total R\$ 6,42

Selo: 0162719.ASP10202301.00099 08/11/2023 10:43:30
consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

